



Ofício/G7/nº 010/2025

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Assunto: *PL 745/2024 – Alteração valores de custas extrajudiciais*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Paraná, o Projeto de Lei nº 745/2024, que altera o valor de referência de custas para os atos extrajudiciais e os valores das tabelas do regimento, proposta de autoria do Tribunal de Justiça do Estado.

O G7, que reúne as sete principais entidades do setor produtivo paranaense, manifesta-se contrário ao aumento no valor dos emolumentos cobrados, pois entendemos que penalizará a sociedade de forma geral, mas especialmente nossos representados, que produzem bens e serviços e dependem de forma sistemática do atendimento ofertado pelos cartórios notariais e de registros.

Os custos dos serviços cartorários já estão demasiadamente elevados, especialmente ao setor produtivo, que sofre com a baixa competitividade das suas atividades neste cenário de margens de lucro comprometidas e baixa capacidade de investimento.

Como exemplo, citamos os inúmeros casos de produtores rurais que dependem dos serviços cartoriais para regularização ambiental, fundiária, obtenção de financiamentos bancários e realização de transações imobiliárias.

Em especial, o registro e averbação de georreferenciamento de imóveis rurais tem sido motivador de dezenas de relatos não somente de custos elevados, mas de falta de clareza quando à forma de cobrança pelo serviço e variações inaceitáveis de valores entre cartórios de diferentes municípios.

Muito além do ônus monetário, entendemos que antes de qualquer reajuste, é prioritário aprimorar mecanismos de uniformização, transparência e clareza relacionados à tabela de emolumentos do Paraná, que apresenta critérios de difícil interpretação pelo cidadão, bem como permite inconsistências significativas nos valores cobrados pelos cartórios de registro de imóveis do estado, que divergem quanto à interpretação das normas que regulamentam os serviços.



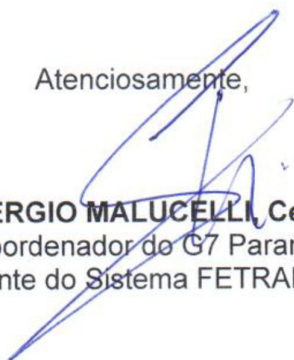
Referenciando novamente o georreferenciamento de propriedades rurais, a certificação obrigatória na matrícula do imóvel tem gerado cobranças divergentes, com base em diferentes referências, como tabela Deral, valor do ITR, tabela municipal, tabela extrajudicial do TJPR ou tabela judicial do TJPR. Uma verdadeira celeuma que confunde e causa indignação naqueles que só querem cumprir suas obrigações legais, com pleno entendimento do que estão pagando.

Há dificuldades em obter dos cartórios informações detalhadas sobre a composição das cobranças, o que dificulta a compreensão sobre os custos reais dos serviços.

Entendemos que a necessidade de qualificação do serviço antecede qualquer proposta de alteração de valores, e para isso, é indispensável uma discussão mais ampla e democrática sobre o código de normas e a tabela de custas.

Em tempo, foi apresentado esta semana o Projeto de Lei nº 736/2025, que estabelece critérios para a cobrança de custas judiciais e extrajudiciais no Paraná, com reajuste anual pelo IPCA. Ainda que não impactem diretamente o setor produtivo, parece indicar intenção de avançar e simplificar uma solução tão simplificada quanto a do seu projeto correlacionado.

Atenciosamente,


SÉRGIO MALUCELLI, Cel.
Coordenador do G7 Paraná
Presidente do Sistema FETRANSPAR

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE CURTI
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba - PR